



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº 2100.01.0047256/2023-32

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com norma vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO P
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0047256/2023-32	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANHEDA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA	CPF/CNPJ: 17.858.040/0001-71
Endereço: Fazenda Por do Sol	Bairro: Zona Rural (AMARILLYS)
Município: Esmeraldas	UF: MG CEP: 35.740-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ESPÓLIO DE DAVID OLINTO RABELO FERRAZ	CPF/CNPJ: 000.690.196-49
Endereço: Fazenda	Bairro: Zona Rural (AMARILLYS)
Município: Esmeraldas	UF: MG CEP: 35.740-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA POR DO SOL	Área Total (ha): 139,10,27
Registro nº: 41688 Livro: 2-RG Folha: - Comarca: ESMERALDAS	Área Total RL (ha): não se aplica/ área urbana
Município/Distrito: Esmeraldas	UF: MG
Coordenada Plana (UTM): X = 582056 m E / Y = 7807884 m S	Datum: SIRGAS 2000
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): :MG-3124104-CF7B0C78283F4FAD85E9BD7688ACA28D	Fuso: 23 K

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	103
	3,1763

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração		3,9135

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	3,1763	área degradadas		3,1763
Total:	3,1763		Total:	3,1763

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	3,1753	M ³
Madeira	Nativa	1,6686	M ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Sandra Mota Baldez- MASP:
Data da Vistoria: 12/06/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 13/04/2024

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	582056	78078

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	
1	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados na área do empreendimento	Permanente
2	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Permanente
3	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas	Permanente
4	Caso cesse a atividade autorizada ou haja abandono da área autorizada, a área deverá ser regenerada.	6 meses
5	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante
6	O interessado na lenha e madeira apurada na supressão deverá possuir cadastro como consumidor junto ao IEF	Quando
7	Não está autorizado a intervenção em APP	Indiretamente

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outros cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a), em 18/06/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 90397105 e o código CRC 27413AFF.